



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.478, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 52 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005, para revogação do Parágrafo único e inclusão dos §§§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela I deste Código, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será calculado sobre o preço total do serviço, admitida a dedução dos valores dos materiais incorporados à obra, desde que atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – Os materiais devem ter sido produzidos pelo próprio prestador dos serviços, fora do local da prestação, e por ele destacadamente comercializados, com a incidência do ICMS;

II – Os materiais devem ter sido efetivamente incorporados à obra;

§ 1º A dedução referida neste artigo será limitada em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço contratado.

§ 2º Não serão dedutíveis os materiais adquiridos de terceiros e apenas repassados ao contratante, bem como aqueles produzidos no próprio local da prestação do serviço.

§ 3º A autoridade fiscal exigirá toda documentação necessária a fim de comprovar que as deduções previstas neste artigo são legítimas.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua